



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Geraldo Marques Barbosa, 567 - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br
IFCE CAMPUS CRATEÚS

EDITAL Nº 19/2020 GAB-CRA/DG-CRA/CRATEUS-IFCE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ CAMPUS CRATEÚS

EDITAL DE SELEÇÃO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL Nº 19/2020

O Diretor Geral do *Campus* Crateús, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo do **auxílio estudantil emergencial** aos discentes do IFCE *Campus* Crateús.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando a situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, e o Parecer nº 0073/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCEARÁ/PGF/AGU, da Procuradoria Jurídica do IFCE, o presente edital se destina à seleção dos estudantes solicitantes do auxílio estudantil emergencial, **regularmente matriculados na modalidade de ensino remoto** nos cursos técnicos (integrado, subsequente e concomitante) e superiores presenciais do IFCE *Campus* Crateús.

2. DO OBJETIVO

Considerando ser a Assistência Estudantil uma estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFCE, a concessão do auxílio estudantil emergencial, neste momento, visa atender os estudantes diretamente atingidos com as consequências socioeconômicas durante a pandemia do COVID-19, que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes.

3. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO

3.1 - Embora a modalidade de auxílio emergencial não tenha previsão de Edital para seleção de estudantes, excepcionalmente será adotado tal instrumento, a fim de nortear o processo de inscrições, análises e pagamentos. A validade do edital será de 6 (seis) meses, considerando seu início em setembro e o fim em fevereiro de 2021.

3.2 - Não havendo suficiência de recursos financeiros para atendimento universal, poderá haver demanda reprimida, que resulte na criação de **lista de espera**;

3.3 - O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus*, estando condicionado à validade do edital.

3.4 - Após o prazo de validade deste edital, as solicitações em lista de espera tornar-se-ão indeferidas;

3.5 - Fica suspensa, enquanto durar a situação de calamidade pública, a regra do art. 9º, inciso VIII da

Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, de que o estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para solicitar novo auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia.

3.6 - O fato de o estudante já ter sido contemplado com o auxílio emergencial no período da pandemia da COVID-19, não constitui impedimento para outra concessão em um novo processo seletivo, entretanto poderá ser considerado como um critério de análise pelo/a assistente social.

3.7 - Havendo disponibilidade orçamentária do campus, as solicitações classificadas em lista de espera poderão ser atendidas, devendo o pagamento das parcelas ser definido a partir do mês de concessão do auxílio ou retroativo aos meses anteriores, tendo como limite a validade deste edital.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Atender ao disposto no Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019 e as exigências deste Edital.

4.2 - Estar **regularmente matriculado na modalidade do ensino remoto** em um dos cursos técnicos (integrado, subsequente e concomitante) ou superiores presenciais do Campus Crateús, conforme orientado no Parecer nº 0073/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCEARÁ/PGF/AGU, da Procuradoria Jurídica do IFCE.

5. DO VALOR

5.1 - De acordo com as orientações do Ofício-Circular nº 11/2020/DAE/REITORIA-IFCE, o auxílio emergencial de todos os *campi* **será pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, com o intuito de promover assistência de forma padronizada aos estudantes da rede IFCE, podendo ser pagas retroativas a data de divulgação do resultado final desta seleção.

6. DAS VAGAS E RECURSOS DISPONÍVEIS

6.1 - Para efeitos deste edital, o processo seletivo se destina ao **preenchimento inicial de 102 vagas, com o recurso total de R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, a ser utilizado da fonte orçamentária 2994 - Assistência Estudantil/bolsas-auxílios. Além da formação de cadastro de reserva para pagamento da mesma quantidade e valores de parcelas, condicionada a disponibilidade orçamentária e autorização do ordenador de despesas.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 - Os estudantes deverão se **inscrever no período de 14 a 21/09/2020**, observando as seguintes recomendações:

7.2 - A inscrição deverá ser realizada pelo estudante exclusivamente no SISAE (<https://sisae.ifce.edu.br/>), preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;

7.3 - Para os estudantes realizarem o primeiro acesso no SISAE, sugerimos consultar o Manual do Aluno, no seguinte link: <http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae>;

7.4 - É obrigatório o preenchimento completo do formulário socioeconômico do SISAE. No caso específico da solicitação deste auxílio, orienta-se que no item “informações adicionais” do formulário supramencionado, o estudante informe o motivo de solicitar o auxílio emergencial, de modo a descrever o agravamento de sua situação socioeconômica na situação de pandemia da COVID 19. Essa ação dará subsídio para o parecer da/o assistente social do *campus* no atendimento da solicitação;

7.5 - Todas as comprovações referentes as condições de renda do estudante e dos membros da família, maiores de 18 anos, deverão ser anexadas no SISAE na aba de documentos, item “comprovante de renda”.

7.6 - As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante;

7.7 - A inscrição, assim como a concessão do auxílio, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão e/ou não veracidade das informações prestadas;

7.8 - É de responsabilidade do estudante acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido.

7.9 - Durante o período de inscrição, o estudante pode realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida.

7.10 - Em virtude do isolamento social, as declarações constantes nos anexos II; III; V; VI; VII e VIII poderão ser manuscritas, desde que seja obedecido os modelos disponibilizados neste Edital.

8. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1 - Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:

a) Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);

b) Documentação desatualizada;

c) A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

8.2 - Caso o estudante verifique alguma incorreção em sua solicitação, após a finalização da inscrição, ele poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição;

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - Da renda

9.1.1 - As declarações mencionadas (anexos II, III, V e VI) deverão estar com data atualizadas e assinadas de forma manuscrita e sem rasuras.

9.1.2 - Declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO VI) de todos os membros do grupo familiar (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

9.1.3 - Para os casos de atividade remunerada informal, apresentar os comprovantes listados no ANEXO IV ou a declaração de renda informal (ANEXO V), de todos os membros do grupo familiar (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

9.1.4 - As declarações constantes nos anexos II e III devem ser usadas somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo Coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

9.1.5 - Para os casos de renda formal: 1) apresentar comprovante de renda mensal de todos os membros da família maiores de 18 anos, incluindo o próprio estudante (ANEXO I - Lista de documentos comprobatórios de renda formal); 2) declaração de renda formal (ANEXO II); 3) declaração de renda para aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC (ANEXO III).

9.2 - Da residência

9.2.1 - Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

9.3 - Do Programa Bolsa Família

9.3.1 - Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, somente para família beneficiária ou declaração de que a família é beneficiária do programa (ANEXO VII), utilizada

somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo Coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios. A declaração do anexo VII deverá estar com data atualizada e assinada de forma manuscrita e sem rasuras.

9.4 - Dos estudantes menores de idade

9.4.1 - No caso de discentes menores de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade (ANEXO VIII), devidamente assinada de maneira manuscrita e sem rasuras pelo responsável legal, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

10. DOS DADOS BANCÁRIOS

10.1 - Cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária no nome do discente.

10.2 - A conta bancária deverá estar no nome do estudante, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas (exemplificando o pai, a mãe, ou outro parente) ou conta conjunta. Caso o estudante não tenha conta corrente no seu nome, sugerimos que realize a abertura em um banco digital.

11. DO RESULTADO

11.1 - O resultado preliminar será divulgado no dia **30/09/2020**, disponível no SISAE.

11.2 - O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **05/10/2020**, disponível no SISAE.

11.3 - Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

11.4 - Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone ou *WhatsApp*.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Caberão recursos contra termos do Edital por meio do envio de e-mail para o endereço cae.crateus@ifce.edu.br, no dia 11 de setembro de 2020, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

12.2 - O recurso contra o resultado preliminar da seleção será interposto, exclusivamente, em requerimento no SISAE na data 01/10/2020.

12.3 - Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

12.4 - Julgado procedente o recurso, o candidato poderá ser contemplado com o auxílio emergencial ou ser colocado na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do *campus*.

12.5 - A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido/inscrição, não cabendo recurso;

13. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	10/09/2020	https://ifce.edu.br/crateus www.sisae.ifce.edu.br
Recursos contra os termos do Edital	11/09/2020	cae.crateus@ifce.edu.br

Inscrições	14 a 21/09/2020	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Análise documental	22 a 29/09/2020	Serviço Social
Divulgação do resultado preliminar da seleção	30/09/2020	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da seleção	01/10/2020	www.sisae.ifce.edu.br
Resultado final	05/10/2020	www.sisae.ifce.edu.br

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - No contexto de pandemia da COVID-19, em que o estudante deve seguir as regras de isolamento social (ficar resguardado em sua residência), acarretando em dificuldades de impressão de documentos, ou deslocamento até as agências bancárias para adquirir extratos e outras comprovações, aceitaremos que as documentações (exemplificadas nos anexos I, III,V,VI,VII e VIII) sejam feitas “a mão”, com letra legível, sem rasuras, assinada de forma manuscrita e datada.

14.2 - Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos;

14.3 - Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros, podendo o pagamento ser efetuado em contas bancárias de bancos digitais;

14.4 - Caso o aluno não tenha conta corrente no seu nome, orientamos que realize a abertura da mesma em um banco digital e informe os dados no SISAE no período de 17 a 18 de setembro de 2020.

14.5 - Fica suspensa, conforme Ofício-circular N° 05/2020/DAE/REITORIA-IFCE, a regra do art. 9º, inciso VIII do RAE, de que o estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para novo solicitar o auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia;

14.6 - O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção;

14.7 - Após divulgação do resultado, o Serviço Social do *campus*, poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados;

14.8 - Em caso de desistência deste auxílio, o estudante deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio ao Assistente Social do *campus*, e-mail: rebecca.rocha@ifce.edu.br;

14.9 - Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenadoria de Assuntos Estudantis do *campus*.

Crateús, 10 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aglodualdo Holanda Cavalcante Junior**, **Diretor(a) Geral do Campus Crateús**, em 10/09/2020, às 16:21, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aelton Biasi Giroldo**, **Diretor(a) de Ensino do campus Crateús**, em 10/09/2020, às 16:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos de Sousa Lima**, **Coordenador(a) de Assuntos Estudantis**, em 10/09/2020, às 16:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Rebecca Fernandes Rocha**, **Assistente Social**, em 10/09/2020, às 16:30, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1973780** e o código CRC **DF493C6B**.